



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL Nº 02/2024 – PRAE/UFDPar**

**PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA MEC PARA O ANO DE 2024**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE da Universidade Federal do Delta do Parnaíba -UFDPar, no uso de suas atribuições legais, torna público neste Edital os critérios de seleção e classificação para concessão de auxílio do Programa Bolsa Permanência do MEC nos termos da Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013 e Portaria MEC nº 1.999, de 10 de novembro de 2023.

**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 O Programa Bolsa Permanência do MEC – PBP/MEC é uma ação do Governo Federal que consiste na concessão de bolsa no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a discentes indígenas e quilombolas regularmente matriculados em curso de graduação presencial em Instituição de Ensino Superior – IES.
- 1.2 O PBP/MEC tem a finalidade de minimizar as desigualdades sociais e étnico-raciais e de contribuir para a permanência e a diplomação em tempo hábil dos/as discentes indígenas e quilombolas.
- 1.3 O PBP será gerido por meio do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência – SISBP, de responsabilidade da Secretaria de Educação Superior – SESu e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec do Ministério da Educação.
- 1.4 O pagamento da bolsa é de responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC efetuado diretamente aos beneficiários por meio de crédito em conta benefício, após homologação mensal das bolsas realizadas pela PRAE.

**2 DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA PERMANÊNCIA**

- 2.1 Poderá receber a Bolsa Permanência o/a discente que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:
  - 2.1.1 Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFDPar;
  - 2.1.2 Ser discente indígena ou quilombola e que comprove residência em suas respectivas comunidades;
  - 2.1.3 Ter aproveitamento acadêmico de pelo menos 75% de aprovação no semestre anterior, salvo discentes ingressantes;
  - 2.1.4 Não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

2.1.5 Ter seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pela PRAE no âmbito do SISBP;

2.1.6 Não ter concluído curso superior.

### **3 DAS INSCRIÇÕES**

3.1 O Cadastro dos/as discentes será realizado por meio exclusivo do Sistema de Gestão de Bolsa Permanência - SISBP, disponível no endereço eletrônico <https://sisbp.mec.gov.br/primeiroacesso> onde o/a discente informará dados pessoais, institucionais, bancários, preencherá um formulário socioeconômico e cultural e anexará os documentos solicitados.

3.2. É de inteira responsabilidade do/a discente o preenchimento completo do cadastro, bem como a inserção da documentação exigida no SISBP.

3.3 Os documentos deverão ser digitalizados, preferencialmente no formato PDF, sendo responsabilidade do/a discente observar se as imagens estão legíveis. A PRAE não se responsabiliza por problemas técnicos ocorridos por falhas de internet.

3.4 As inscrições no SISBP são realizadas em fluxo contínuo, porém para efeito de classificação das primeiras bolsas 2024 a PRAE estabeleceu um cronograma (item 7).

3.5 Após inscrição no SISBP o/a discente deverá, obrigatoriamente, entregar na PRAE a documentação oficial e original inserida no ato da inscrição, acrescida do histórico acadêmico e atestado de matrícula da UFDPar referente ao semestre letivo corrente, conforme cronograma (item 7).

3.6 Caso o/a discente não cumpra os requisitos exigidos para concessão da bolsa permanência MEC, a cópia dos documentos entregues na PRAE, ficará a sua disposição para retirada por um período de 3 (três) meses e, findo o prazo seguirá para descarte.

3.7 Em caso de dúvidas, os/as discentes poderão entrar em contato com a equipe da PRAE por meio do e-mail: [prae.cae@ufdpar.edu.br](mailto:prae.cae@ufdpar.edu.br).

### **4 DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com preenchimento de nomes, locais e assinaturas abreviados.

4.2 A documentação solicitada deve estar em conformidade com os modelos apresentados na Portaria MEC Nº 389 de 2013 e dispostas em anexo a este Edital, a saber:

4.2.1 Autodeclaração do candidato/a;

4.2.2 Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

4.2.3 Declaração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai de que o/a discente indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em **comunidade indígena** assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas;

4.2.4 Certidão Bolsa Permanência, emitida pela Fundação Cultural Palmares, constando o nome da Comunidade, município e estado ou comprovante de residência em comunidade quilombola ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em **comunidade quilombola** assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas;

4.2.5 Termo de Compromisso do bolsista;

## **5 DA ANÁLISE PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

5.1 Para fins de análise das inscrições serão consideradas, exclusivamente, as informações e documentação anexada pelo/a discente no ato da inscrição no SISBP junto à documentação física e original entregue na PRAE.

5.2 Não serão analisadas documentações fora do prazo estabelecido neste Edital. Candidatos/as inscritos fora do cronograma previsto, concorrerão apenas a novas vagas que, eventualmente, possam ser abertas.

5.3 A análise da documentação é de responsabilidade da Comissão Interdisciplinar, instituída por Portaria, em observância ao Inciso XIII, Art. 12, da Portaria Nº 1.999, de novembro de 2023.

5.4 Será indeferida a solicitação e, conseqüentemente, excluído da processo de seleção o/a discente que:

5.4.1 não atender aos critérios para concessão do benefício estabelecidos neste Edital;

5.4.2 estiver em desacordo com o estabelecido no item 4 quanto à documentação solicitada.

5.4.3 apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, rasurada, ilegível, falsa e/ou que não comprove o pertencimento étnico e de residência declarados. Nesse caso, o/a discente assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação;

## **6 DO QUANTITATIVO DE VAGAS E DA SELEÇÃO**

6.1 Este Edital dispõe de 01 vaga.

6.2 A bolsa disponível e eventuais novas bolsas serão distribuídas respeitando a ordem de classificação.

6.3 Quando o número de discentes inscritos/as exceder o quantitativo de vagas disponibilizadas pelo MEC para a UFDPAr, a Comissão Interdisciplinar utilizará como critérios de seleção:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

6.3.1 menor tempo restante para a integralização do curso;

6.3.2. a ordem de inscrição no SISBP;

6.3.3. matrícula no maior número de componentes curriculares

6.4 Na hipótese prevista no item anterior será criado um cadastro reserva para homologação posterior, mediante novas vagas. O preenchimento das bolsas será em fluxo contínuo, no decorrer de cada semestre letivo considerando a ordem de classificação.

6.5 Em caso de empate, a Comissão Interdisciplinar utilizará como critérios:

6.5.1 situação de maior vulnerabilidade socioeconômica comprovada pelo Cadastro Universitário – CADUNI;

6.5.2 maior idade;

6.5.3 tempo no cadastro reserva;

6.5.4 melhor desempenho acadêmico, tomado como base o semestre anterior.

## **7 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO CRONOGRAMA**

7.1 O resultado da análise e a classificação das inscrições serão publicados no site da PRAE, conforme cronograma que se segue:

| <b>EVENTO</b>  | <b>INSCRIÇÕES<br/>1ª etapa 2024</b> |
|--|-------------------------------------|
| Lançamento do Edital   | 22/03/2024                          |
| Prazo para impugnação do Edital                                  | 25/03/2024                          |
| Inscrições no SISBP e entrega presencial da documentação na PRAE | Até 31/03/2024                      |
| Análise dos documentos   | 01 a 04/04/2024                     |
| Resultado por ordem de classificação                             | 05/04/2024                          |

7.2 Havendo disponibilidade de novas vagas, a PRAE poderá publicar resultados do cadastro reserva em prazo posterior ao cronograma deste Edital.

## **8 DAS INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS**

8.1 As informações, preenchimento do cadastro e documentação apresentada são de inteira responsabilidade do/a discente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

8.2 A bolsa permanência do MEC é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e auxílios da Assistência Estudantil.

8.3 Em caso de utilização da situação prevista no item 6.5.2 o/a discente deverá, obrigatoriamente, possuir CADUNI com status DEFERIDO.

8.4 A qualquer tempo e de acordo com a disponibilidade de novas vagas pelo MEC, a PRAE poderá lançar cronograma de inscrição e seleção para bolsa permanência do MEC.

8.5 A concessão e o recebimento dos auxílios do PBP/MEC estão condicionados à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE, de acordo com a Portaria nº 389/2013/MEC.

8.6 Ressalta-se o art. 299 do Código Penal que dispõe ser crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

8.7 Em caso de denúncia e constatação de informação e/ou documentação falsa, o/a discente terá sua bolsa cancelada, além de responder às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observando o contraditório e ampla defesa.

8.8 A PRAE poderá, sempre que necessário, convocar o/a discente no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como quanto à documentação apresentada.

8.9 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela PRAE.

9.0 Este Edital tem vigência até 31/12/2024.

Parnaíba, 21 de março de 2024.

**Givana Pessoa de Oliveira**  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis /UFDPAr



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO - ESTUDANTE INDÍGENA**

Eu \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no  
Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação, que sou indígena pertencente ao  
povo indígena \_\_\_\_\_ e resido na comunidade  
indígena \_\_\_\_\_, localizada no município  
\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no  
presente documento poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do  
cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data (Cidade – Estado, dia, mês e ano)

\_\_\_\_\_  
Assinatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO – ESTUDANTE QUILOMBOLA**

Eu \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação, que sou quilombola pertencente ao Quilombo \_\_\_\_\_ e resido na Comunidade Quilombola \_\_\_\_\_, localizada no Município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data (Cidade – Estado, dia, mês e ano)

\_\_\_\_\_  
Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (PARA ESTUDANTE INDÍGENA)**

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Povo Indígena \_\_\_\_\_ (nome do povo indígena), declaram, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 2, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante \_\_\_\_\_ (nome completo), cadastrado (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, é indígena pertencente ao Povo \_\_\_\_\_ (nome do Povo indígena ao qual pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_.

Declaram ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade indígena onde reside o estudante indígena mencionado acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data (Cidade – Estado, dia, mês e ano)

**LIDERANÇA 1**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 2**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 3**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação do pertencimento étnico do estudante indígena.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)**

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo \_\_\_\_\_ (nome do Quilombo), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 2, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante \_\_\_\_\_ (nome completo), cadastrado(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, é quilombola pertencente ao Quilombo \_\_\_\_\_ (nome do quilombo ao qual pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_.

Declaram ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade quilombola onde reside o estudante quilombola mencionado acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data (Cidade – Estado dia, mês e ano)

**LIDERANÇA 1**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 2**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 3**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação da condição de estudante quilombola.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e posição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE INDÍGENA)**

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Povo Indígena \_\_\_\_\_ (nome do povo indígena), declaram, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, itens 2 e 3, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante \_\_\_\_\_ (nome completo), cadastrado (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, é indígena pertencente ao Povo \_\_\_\_\_ (nome do Povo indígena ao qual pertence) e reside na comunidade indígena \_\_\_\_\_ (nome da comunidade indígena onde reside), localizada no município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_.

Declaram ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade indígena onde reside o estudante indígena mencionado acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data (Cidade – Estado, dia, mês e ano)

**LIDERANÇA 1**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 2**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 3**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs 1: Esta declaração conjunta, de etnia e residência do candidato, deverá ser utilizada quando a Funai não declarar expressamente a residência do candidato em comunidade indígena, se limitando a informar na declaração que o candidato compareceu ao órgão e se autodeclarou residente em comunidade indígena ou que reconhece como membros de determinada comunidade as lideranças que atestaram o pertencimento e residência do aluno requerente. Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)**

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo \_\_\_\_\_ (nome do Quilombo),  
declaram, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação  
(Anexo I, Inciso II, itens 2 e 4, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante  
\_\_\_\_\_ (nome completo),  
cadastrado(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, é quilombola  
pertencente ao Quilombo \_\_\_\_\_  
(nome do quilombo ao qual pertence) e reside na comunidade quilombola  
\_\_\_\_\_ (nome da  
comunidade quilombola onde reside), localizada no município  
\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_.

Declaram ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade quilombola onde reside o estudante quilombola mencionado acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data (Cidade – Estado, dia, mês e ano)

**LIDERANÇA 1**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 2**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 3**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Obs 1:** Esta declaração conjunta, de comprovação de condição e residência do candidato, deverá ser utilizada quando a F. Palmares não declarar expressamente a residência do candidato em comunidade quilombola, se limitando a informar na declaração que o candidato compareceu ao órgão e se autodeclarou residente em comunidade quilombola ou que reconhece como membros de determinada comunidade as lideranças que atestaram o pertencimento e residência do aluno requerente. **Obs 2:** Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA INDÍGENA OU QUILOMBOLA**

Declaro para os devidos fins que eu,  
\_\_\_\_\_,  
(nacionalidade), domiciliado em  
\_\_\_\_\_  
(endereço), \_\_\_\_\_ (CEP), detentor do Registro Geral \_\_\_\_\_ (nº do  
RG), do Cadastro de Pessoa Física nº \_\_\_\_\_ (nº do CPF), filho de  
\_\_\_\_\_ (nome da mãe), aluno(a) devidamente  
matriculado(a) no curso \_\_\_\_\_  
(nome do Curso de Graduação) e matriculado sob o número \_\_\_\_\_ (nº da  
matrícula), em nível de graduação da  
\_\_\_\_\_ (nome da Universidade Federal

ou Instituto Federal), tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista do Programa de Bolsa Permanência, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar todas as condições previstas na Portaria de criação do Programa e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente e DECLARO que:

I – Não ultrapasso dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estou matriculado para me diplomar;

II – Responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas, inclusive no âmbito do sistema de informação do programa e AUTORIZO o FNDE a bloquear ou estornar valores creditados em minha conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

- 1) ocorrência de depósitos indevidos;
- 2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- 3) constatação de irregularidades na comprovação do meu desempenho acadêmico;
- 4) constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como bolsista.

OBRIGO-ME ainda a, no caso de inexistência de saldo suficiente na conta-benefício e não havendo pagamentos futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo (a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do (a) bolsista: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

(Cidade – Estado, dia, mês e ano)